

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 14.180/2022

ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Considerando a necessidade de redução de gastos, mediante ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar a responsabilidade na gestão fiscal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, inclusive no que tange a atual redução do ICMS, que afeta o repasse aos municípios;

Considerando, que uma jornada de 06 (seis) horas diárias poderá, sem muito esforço, ser contínua, atendendo interesses da Administração Pública e dos Munícipes, utilizando-se das instalações durante as 06 (seis) horas ininterruptas, otimizando o uso das instalações, e reduzindo consequentemente os gastos com energia elétrica, materiais de uso e consumo, vale transporte, entre outros;

Considerando a necessidade de adimplemento de direitos acordados junto aos servidores;

Considerando, que não haverá nenhum tipo de perda salarial para os funcionários públicos municipais;

Considerando, por fim, CIRCULAR/SECTT/N° 001/2022, encaminhada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, informando a necessidade de manutenção extraordinária da estrutura de dados da Prefeitura, a fim de evitar um colapso, bem como implementação de melhorias, e para tal, o sistema ficará inoperante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 14.180/2022

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecida a jornada de trabalho em 30 (trinta) horas semanais a ser cumprida pelos servidores públicos das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, no período de 7:00 horas às 13:00 horas.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho citada no caput deste artigo se iniciará em 01/09/2022 com encerramento em 30/09/2022, por possuir caráter experimental, podendo contudo, ser prorrogado caso verificado ser mais eficiente o novo modelo ora estipulado.

Art. 2°. Havendo imperiosa necessidade, a jornada poderá ser estendida em até duas horas, devidamente autorizado pelo gestor, visando resguardar a qualidade do serviço prestado pela administração pública.

Parágrafo Único. Nestes casos, eventual excesso de jornada será objeto de acordo de compensação de horas, sendo vedado o pagamento de horas extras em função do Decreto 12.410/2021.

Art. 3°. Excluem-se da medida prevista no artigo

1°:

 l – os setores essenciais que não admitem paralisação e/ou redução de jornada;

II – os serviços que trabalham em regime de escala/plantão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 14.180/2022

III – os servidores que por força de Lei possuam Jornada de trabalho específica;

IV – as atividades da área da educação.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23(vinte e três) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal